CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3419/1989

Ementa

PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS [E DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS].

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/08/1989	**15/08/1989**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4807/1989 - **Autoria: Jorge Nassif Haddad**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 18/08/1989
Veto Total Rejeitado
Aplicação temporária
OBRAS - regularização
Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
04/06/1992	Lei Complementar nº 52/1992	Alterada por
08/03/1993	Lei Complementar nº 67/1993	Alterada por
09/01/1996	Lei Complementar nº 174/1996	Revogada por

LEI 3419/1989
Fls. 2/30
Proc. 17.131

proc. 17.131

LEI 3.419, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Permite regularização de obras residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 23 de maio de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem habite-se, não regularizadas até à data da publicação desta lei, poderão obter habite-se, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º São excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

a) avancem no recuo frontal;

b) avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;

c) ultrapassem 140m² de área construída final (parte regular somada à irregular);

d) constituam habitações de mais de dois pavimentos.

§ 3º Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão notificar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a construções e reformas de associações esportivas, independente do índice de ocupação.

Art. 3º É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi

LEI 3419/1989
Fls. 37
Fls. 3/3
Proc. 17.131

cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (8-8-1989).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (8-8-1989).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az

215 x 315 mm